



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.440/2015

Autoriza a concessão administrativa de bem público a que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, com fulcro no § 1º do art. 131 da Lei Orgânica, 50 m² (cinquenta metros quadrados) do terreno que contém a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo do Município de Bom Jardim de Minas à pessoa jurídica.

Parágrafo único. O objetivo da concessão e a instalação de container refrigerado para depósito de resíduos provenientes dos restos de animais dos açougues situados no Município de Bom Jardim de Minas e será instalado em local previamente designado pela Administração Pública.

Art. 2º É responsabilidade da concessionária:

I - a preservação, manutenção e integralidade do container;

II - a coleta e disposição dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de carne do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de recolhimento e disposição pela própria Administração Pública;

III - as despesas com a energia elétrica do container.

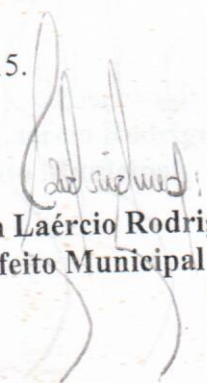
Parágrafo único - As despesas com a instalação do padrão de luz no container, que trata o inciso anterior, será de responsabilidade dos proprietários de açougues existentes no Município.

Art. 3º Atendendo ao princípio do contraditório e ampla defesa, o concessionário será multado no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) caso não cumpra as responsabilidades descritas no artigo anterior.

Art. 4º A concessão administrativa de que trata esta Lei vigorará por 10 (dez) anos e formaliza através de contrato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 10 de julho de 2015.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

